

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 054 /REITORIA/2015	01	04

Dispõe sobre o Programa Professor Visitante Longa Duração da UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Professor Visitante de Longa duração.

Art. 1º - O Programa de Professor Visitante de Longa Duração destina-se a selecionar docentes nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando para a melhoria contínua da qualidade do ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

Art. 2º- O Programa compreende as modalidades de Professor Visitante Sênior Nacional de Longa Duração e de Professor Visitante Estrangeiro de Longa duração.

Art. 3º - O Professor deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art.4º - O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos Professores serão definidos, anualmente pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O número total de professores substitutos, professores visitantes e pesquisadores visitantes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UERJ.

Art.5º- As modalidades de Professor Visitante Sênior Nacional e Estrangeiro admitirão Professores pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 1º – É vedada a contratação temporária com fundamento neste Ato executivo antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Não serão admitidos nesta modalidade Professores aposentados da UERJ.

§ 3º – Poderão ser indicados como candidatos docentes nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação;

§ 3º – São critérios para avaliação do candidato:

- a) liderança reconhecida na área de atuação;
- b) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
- c) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
 - conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
 - coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;

